



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 107/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 20 de outubro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021 e considerando o [Processo 23188.001870.2020-11](#) e a decisão da 53ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada dia 19 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Julio César dos Santos  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 20/10/2022 11:49:42.
- **Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG**, em 20/10/2022 16:37:13.
- **Lenoir Hoeckesfeld, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 20/10/2022 17:13:30.
- **Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/10/2022 06:17:32.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, COORDENADOR - FG0001 - CAS-CRH**, em 21/10/2022 07:19:27.
- **Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR**, em 21/10/2022 07:36:27.
- **Evandro Maciel Garcia, CONTADOR**, em 21/10/2022 07:38:52.
- **Karlla Tiekko Moraes Sasaki, Karlla Tiekko Moraes Sasaki - Outros - Fiemt (03750189000128)**, em 21/10/2022 09:56:08.
- **Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - 1144 - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101)**, em 21/10/2022 11:14:04.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 21/10/2022 12:01:19.
- **Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 22/10/2022 15:16:28.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 24/10/2022 10:22:45.
- **Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 24/10/2022 14:55:58.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 24/10/2022 19:11:28.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX**, em 26/10/2022 11:03:24.
- **Renato Luiz da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/10/2022 13:54:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 429043

Código de Autenticação: 171280888d





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Anexo da Resolução Consup nº 107, de 20 de outubro de 2022.

**REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**(CREaD)**

**Presidente da República Federativa do Brasil**

Jair Messias Bolsonaro

**Ministro de Estado da Educação**

Victor Godoy Veiga

**Secretário de Educação Profissional e Tecnológica**

Ariosto Antunes Culau

**Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso**

Júlio César dos Santos

**Pró-Reitor de Administração**

Túlio Marcel R. de Vasconcelos Figueiredo

**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**

Leila Cimone Teodoro Alves

**Pró-Reitora de Ensino**

Luciana Maria Klamt

**Pró-Reitor de Extensão**

Marcus Vinicius Taques Arruda

**Pró-Reitor de Pesquisa**

Epaminondas de Matos Magalhães

**Diretora do Centro de Referência em Educação a Distância**

Larissa Mendes Medeiros Taques

**Comissão de elaboração do Regulamento Interno do Centro de Referência em Educação a  
Distância do IFMT**

**Presidente**

Larissa Mendes Medeiros Taques

**Membros**

Andréia Aparecida de Oliveira

Daisy Mirian Antonello Vitalino

Liana Deise da Silva

Maria Anunciata Fernandes

Marilane Alves Costa

**Organização**

Maria Anunciata Fernandes

**Revisão Textual**

Sandrine Robadey Huback

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>5</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>5</b>
<b>DOS OBJETIVOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EaD</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>5</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>6</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>6</b>
DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CREaD	6
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>7</b>
DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO E DOS SETORES	7
Seção I	7
Da Direção	7
Seção II	8
Da Coordenação de Tecnologias Educacionais	8
Seção III	8
Do Setor de Programas e Projetos	8
Seção IV	9
Do Setor de Ensino	9
Seção V	10
Do Setor Administrativo e Financeiro	10
Seção VI	10
Do Setor de Pesquisa e Extensão	10
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>11</b>
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	11
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>11</b>
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	11
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>16</b>
DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	12
<b>TÍTULO V</b>	<b>12</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>12</b>

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento Interno normatiza a estrutura, a organização e o funcionamento do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), estabelecendo suas atividades administrativas.

**Art. 2º** O CREaD é uma unidade administrativa vinculada à Reitoria para desenvolvimento de planos e projetos relacionados à educação a distância (EaD) na educação profissional e tecnológica, sem qualquer oferta de cursos.

**Art. 3º** O CREaD tem entre suas atribuições a consolidação de políticas de educação a distância, vigentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **TÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O CREaD tem como objetivos:

I - promover a integração sistêmica com os campi e campi avançados para consolidar as políticas institucionais da educação a distância previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;

II - desenvolver planos, programas e projetos relacionados à educação a distância no âmbito do IFMT;

III - desenvolver, coordenar e incentivar ações de ensino, pesquisa e extensão, na modalidade a distância, em conjunto com as pró-reitorias.

## **TÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** São competências do CREaD:

I - elaborar mecanismos para o desenvolvimento das políticas e das diretrizes da educação a distância do IFMT;

II - apoiar e articular a oferta de cursos e componentes curriculares a distância e/ou a utilização das tecnologias educacionais nos cursos ofertados pelas unidades do IFMT;

III - apoiar e subsidiar as pró-reitorias na criação de políticas e procedimentos para abertura de cursos de diferentes níveis na modalidade a distância no âmbito do IFMT;

IV - assessorar as pró-reitorias e os campi e campi avançados quanto a abertura, adequação e encerramento de cursos a distância, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional

e o Projeto Pedagógico Institucional;

V - orientar a aplicação dos percentuais de ensino a distância nos cursos presenciais, conforme previsto nas legislações;

VI - analisar e emitir parecer acerca dos projetos pedagógicos de cursos, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes vigentes no que diz respeito à educação a distância;

VII - assessorar a Esfor na criação e oferta de cursos, na modalidade a distância, para servidores do IFMT;

VIII - propor cursos de formação inicial e continuada (FIC) relacionados a educação a distância para os servidores, no âmbito do IFMT, em articulação com a Esfor;

IX - propor ações articuladas de cooperação com instituições locais e estrangeiras, a fim de desenvolver a educação a distância;

X - propor pactuações com os órgãos de fomento e realizar a execução dos projetos;

XI - prestar contas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração (Proad), de recursos financeiros oriundos de programas específicos de cursos ou projetos de educação a distância;

XII - emitir pareceres relacionados à educação a distância;

XIII - fomentar a realização de eventos acadêmico-científicos relacionados à educação a distância no IFMT;

XIV - atuar com o Departamento de Comunicação Social na ampla divulgação das ações referentes à educação a distância no IFMT;

XV- supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos polos de educação a distância, próprios ou conveniados, tendo em vista a manutenção adequada do espaço acadêmico e o atendimento presencial aos discentes;

XVI - prestar suporte e apoio aos Núcleos de Educação a Distância (NeaDs), para o desenvolvimento de projetos, planejamento e execução de cursos e disciplinas em EaD;

XVII - definir critérios, desenvolver diretrizes, acompanhar e dar suporte para a composição dos NEaDs dos campi;

XVIII - executar outras funções que lhe sejam inerentes ou tenham sido atribuídas.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 6º** O Centro de Referência em Educação a Distância é constituído por:

I - Direção;

II - Coordenação de Tecnologias Educacionais;

III - Setor de Ensino;



- IV - Setor de Programas e Projetos;
- V - Setor Administrativo e Financeiro;
- VI - Setor de Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO E DOS SETORES**

#### **Seção I**

#### **Da Direção**

**Art. 7º** A Direção do CREaD do IFMT será exercida por um servidor do quadro efetivo da instituição, designado pelo reitor, com formação em nível superior e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em educação a distância.

**Art. 8º** À Direção do CREaD compete:

- I - representar o CREaD, em todas as instâncias do IFMT, em eventos promovidos pela comunidade interna e pela comunidade externa, ou delegar a representação a um servidor lotado no CREaD;
- II - manter e preservar a infraestrutura do CREaD;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais relativas à educação a distância no âmbito do IFMT;
- IV - convocar e presidir as reuniões do CREaD;
- V - encaminhar às instâncias superiores do IFMT projetos, programas e normativas relacionadas à educação a distância;
- VI - executar a gestão administrativa e financeira do CREaD;
- VII - planejar as necessidades de recursos humanos para o CREaD;
- VIII - planejar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do CREaD;
- IX - manter contato com as comunidades interna e externa do IFMT, com o objetivo de divulgar as ações do CREaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar projetos em EaD;
- X - deliberar sobre solicitações de membros integrantes do CREaD;
- XI - viabilizar cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;
- XII - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de gestão aos órgãos competentes;
- XIII - acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes ao CREaD;
- XIV - subsidiar e apoiar as ações e atividades dos setores que compõem o CREaD;
- XV - articular e acompanhar as ações entre o IFMT, os polos e parceiros;
- XVI - articular e acompanhar a criação e a extinção de polos de educação a distância.

## Seção II

### Da Coordenação de Tecnologias Educacionais

**Art. 9º** A coordenação de Tecnologias Educacionais desenvolve e apoia as tecnologias que permitem o estabelecimento de interação entre o estudante, o mediador e o conhecimento.

**Art. 10.** A coordenação de Tecnologias Educacionais compete:

- I - implementar e gerir o Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional (AVA);
- II - desenvolver modelos de salas de aula virtuais no AVA;
- III - desenvolver aplicativos para cursos a distância;
- IV - pesquisar e implantar soluções em ambiente de aprendizagem com base em aplicativos computacionais, para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem;
- V - propor soluções às demandas de tecnologias educacionais;
- VI - atuar com a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DSTI) no suporte às ações do CREaD;
- VII - coordenar e orientar projetos de desenvolvimento de novas tecnologias educacionais para o IFMT, inclusive aqueles originados dos seus professores e estudantes;
- VIII - propor estratégias para implementar melhorias técnicas quanto às ferramentas de mediação virtual;
- IX - avaliar as ferramentas educacionais em utilização pelos cursos;
- X - planejar, desenvolver e atualizar o portal de educação a distância do IFMT e outros sites de responsabilidade do CREaD;
- XI - apoiar a utilização das tecnologias da informação e comunicação nos cursos;
- XII - supervisionar a autoria e curadoria das tecnologias da informação e comunicação para cursos e atividades a distância.

## Seção III

### Do Setor de Programas e Projetos

**Art. 11.** O Setor de Programas e Projetos elabora, executa e acompanha os programas e projetos de formação na modalidade a distância próprios e também aqueles organizados com parceiros externos.

**Art. 12.** Ao Setor de Programas e Projetos compete:

- I - atuar na organização de projetos de cursos e ações de educação a distância;
- II - acompanhar a execução administrativa e financeira que preveja repasses de recursos;
- III - prestar informações aos setores e órgãos competentes;
- IV - atuar com o Setor de Ensino nos projetos de cursos a distância.

## **Seção IV**

### **Setor de Ensino**

**Art. 13.** O Setor de Ensino acompanha as ações do CREaD com vistas ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico Institucional, executa e acompanha os Programas e Projetos de Formação na modalidade a distância próprios e também aqueles organizados junto com parceiros externos.

**Art. 14.** Ao Setor de Ensino compete:

- I - acompanhar as ações entre o IFMT, os polos e parceiros;
- apoiar a elaboração de editais de processos seletivos de colaboradores;
- II - assessorar e acompanhar as ações pedagógicas de EaD junto aos NeaDs dos campi e campi Avançados;
- III - propor e executar capacitações para elaboração de material didático em cursos EaD;
- IV - auxiliar os Campi e Campi Avançados no processo de avaliação e reconhecimento de cursos EaD ou com carga horária a distância;
- V - verificar a adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos EaD;
- VI - acompanhar os cursos a distância na aplicação da legislação vigente sobre educação;
- VII - auxiliar na elaboração e emitir parecer sobre os projetos pedagógicos na modalidade a distância;
- VIII - acompanhar as ações didático-científicas para os cursos e atividades em educação a distância;
- IX - acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem nos cursos e atividades do CREaD;
- X - participar do processo de avaliação institucional no que concerne à modalidade a distância;
- XI - acompanhar a realização dos encontros presenciais e as atividades de mediação nos cursos a distância;
- XII - acompanhar os cursos de capacitação para mediadores da educação a distância;
- XIII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores de cursos a distância;
- XV - acompanhar ações de permanência e êxito da modalidade a distância.

## **Seção V**

### **Do Setor Administrativo e Financeiro**

**Art. 15.** O Setor Administrativo e Financeiro realiza a organização administrativa e executa as ações financeiras do CREaD.

**Art. 16.** Ao Setor Administrativo e Financeiro compete:

- I - organizar os recursos financeiros provenientes dos orçamentos vinculados ao CREaD;

- II - ofertar suporte técnico-administrativo aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CREaD;
- III - realizar cadastramento e controle de bolsistas;
- IV - elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EaD;
- V - realizar a gestão financeira para reprodução, distribuição e expedição de material didático;
- VI - auxiliar na articulação e prospecção de parceiros para desenvolver as atividades do CREaD;
- VII - realizar o controle e a conservação dos materiais de consumo e de uso permanente;
- VIII - realizar levantamento das condições dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CREaD e nos polos, emitindo parecer;
- IX - planejar a aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais usados para o CREaD;
- X - viabilizar deslocamentos de pessoal para os polos e demais locais, quando necessário;
- XI - apoiar a elaboração de projetos e convênios entre o CREaD, os polos de apoio presencial, prefeituras, unidades acadêmicas e órgãos de apoio do IFMT;
- XII - solicitar e acompanhar as contratações de materiais e serviços necessários à execução das atividades do CREaD.

## **Seção VI**

### **Do Setor de Pesquisa e Extensão**

**Art. 17.** O Setor de Pesquisa e Extensão organiza e promove as ações relativas à pesquisa e à extensão que envolvem a EaD e as tecnologias digitais da informação e comunicação.

**Art. 18.** Ao Setor de Pesquisa e Extensão compete:

- I - incentivar a pesquisa científica nos cursos EaD;
- II - fomentar e acompanhar projetos de pesquisa e extensão referentes a EaD;
- III - promover a divulgação científica da pesquisa e das ações de extensão em EaD;
- IV - organizar e apoiar eventos científicos em EaD.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 19.** A equipe multidisciplinar, designada pelo reitor, é formada por representantes dos setores que compõem o CREaD e tem como objetivo apoiar os cursos de EaD.

**Art. 20.** À equipe multidisciplinar compete:

- I - promover a curadoria de recursos tecnológicos educacionais;
- II - acompanhar o processo de produção dos recursos didáticos;

III - elaborar o fluxograma das etapas e o desenvolvimento da produção do recursos didáticos;

IV - elaborar e acompanhar a produção de recursos didáticos, a promoção da pesquisa e da extensão e a divulgação das ações na modalidade de EaD;

V - elaborar guias e manuais referentes à EaD.

**Parágrafo único.** Para atender projetos, programas e ofertas especiais, servidores lotados em outras unidades do IFMT poderão colaborar eventualmente na equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD, mediante anuência da sua unidade de origem e respeitadas as condições previstas nas atribuições/encargos do cargo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 21.** Os Núcleos de Educação a Distância (NEaDs) são unidades de gestão e suporte, vinculadas aos campi e campi avançados do IFMT, com objetivo de acompanhar e executar as ações de EaD no âmbito do seu respectivo Campus e que se articulam com o CREaD.

§1º Nos Campi do IFMT onde houver atividades de EaD, deverá ser constituído um NEaD.

§2º Cada NEaD deverá ser composto por pelo menos 3 (três) servidores efetivos lotados no Campus e de áreas de conhecimento distintas.

**Art. 22.** Compete aos NEaDs:

I - planejar, propor, acompanhar, executar e avaliar as ações de EaD desenvolvidas nos campi e campi avançado, em consonância com as Políticas de Educação a Distância;

II - participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos que sejam ofertados na modalidade EaD ou com componentes curriculares EaD;

III - participar de reuniões do CREaD, para acompanhamento das ações de EaD no IFMT e nos campi e campi avançado;

IV - dar suporte aos professores, alunos e técnicos administrativos no planejamento e na execução das ações e dos cursos EaD;

V - elaborar o Plano de Ação anual do NEaD, de acordo com os Programas Institucionais de EaD do CREaD;

VI - outras atribuições estabelecidas em regulamento próprio do Campus.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 23.** Os polos de Educação a Distância, ou polos EaD, são unidades de ensino vinculadas administrativamente ao IFMT que têm como objetivo apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, podendo ser mantidos exclusivamente pelo IFMT ou por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública.

**Art. 24.** Os polos deverão ser criados mediante aprovação do Consup do IFMT.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** As alterações propostas neste Regulamento deverão ser submetidas para aprovação ao Consup.

**Art. 26.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Consup do IFMT.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.